

**ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A – PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO**  
CNPJ/MF: 20.722.575/0001-25 - NIRE: 153.000.047-56  
**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 25 DE ABRIL DE 2022**

**1. Local, data e horário:** Sendo considerada realizada na Sede da Sociedade, localizada em Belém, Estado do Pará, à Travessa Manoel Evaristo, nº. 449- Sala 005-06, Ed. Centro de Negócios Umarizal Office, Bairro Umarizal, CEP nº. 66.050-290, no dia 25 de abril de 2022, às 10:00 (dez) horas, de modo exclusivamente digital. **2. Publicações legais:** 2.1 - Foram publicados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no dia 22 de março de 2022, nas versões impressa e digital do Jornal da Amazônia. 2.2 - Foram publicados os editais de convocação, nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2022, nas versões impressa e digital do Jornal da Amazônia. **3. Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. **4. Mesa:** Presidente, **Arthur César de Paula Rodovalho**, Secretária *“ad hoc”*, **Beatriz Vieira Costa**. **5. Ordem do dia:** **5.1** - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **5.2** - Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados e a distribuição de dividendos, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **5.3** - Acatar o pedido de renúncia apresentado pelo então Gerente Jurídico, de *Compliance* e Meio Ambiente, Sr. Rogério Teixeira de Melo; **5.4** - Deliberar sobre a proposta da nova composição da Diretoria da Sociedade, mais especificamente sobre a alteração de denominação, exclusão e criação de cargos e suas competências; **5.5** - Deliberar sobre a recondução e eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Sociedade, com mandato até 30 de abril de 2023; **5.6** - Deliberar sobre a alteração dos limites de alçada dos órgãos da administração da Companhia; **5.7** - Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1** - Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404/76. **6.2** - Aprovados, sem restrições, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. **6.3** - Aprovar o lucro líquido apurado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$6.984.333,51 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), cuja totalidade será destinada para absorção de prejuízos acumulados, portanto, não haverá distribuição de dividendos. **6.4** - Acatado o pedido de renúncia apresentado em 03 de janeiro de 2022 à Sociedade, pelo então Gerente Jurídico, de *Compliance* e Meio Ambiente, o Sr. Rogério Teixeira de Melo, conforme termo de renúncia acostado ao presente instrumento, que recebeu da Acionista presente votos de agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Sociedade. **6.5** - Aprovada a nova composição da Diretoria da Sociedade, mais especificamente para: i.) Aprovar a alteração da denominação do cargo de “Gerente de Planejamento e Finanças” para “Diretor Administrativo e Financeiro” bem como a alteração de suas competências específicas; ii.) Aprovar a exclusão do cargo de “Gerente Jurídico, de Compliance e Meio Ambiente”; iii.) Aprovar a criação do cargo de “Diretor de Operações”, bem como suas competências. Em virtude da presente deliberação, passam o caput do artigo 9º e artigo 12º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º - A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e 01 (um) Diretor de Operações, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.” e “Artigo 12 - São competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária: I - Diretor Presidente: a) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele; b) Convocar a Assembleia Geral; c) Assegurar a maximização do retorno aos acionistas, com foco em resultados sustentáveis; d) Implementar as diretrizes dos negócios aprovados pela Assembleia Geral; e) Zelar pelo capital humano da Sociedade; e f) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. II - Diretor Administrativo e Financeiro: a) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele; b) Planejar ações estratégicas de curto, médio e longo prazos, definindo com o Diretor Presidente, as alternativas de negócios mais rentáveis para a Sociedade; c) Dirigir, coordenar, administrar e supervisionar as atividades de apoio administrativo da Sociedade, inclusive de finanças, tesouraria, planejamento, controladoria, rotinas tributárias e planejamento tributário, assegurando e otimizando os recursos financeiros da Sociedade; d) Zelar pelo bom andamento das rotinas administrativas, incluindo, os aspectos jurídicos, contratuais e de compliance, contribuindo para a redução de riscos contratuais e socioambientais; e) Executar a gestão de riscos da Sociedade, em especial, em relação ao câmbio, a crédito, a inadimplência de clientes, fornecedores e níveis de endividamento, adotando planos para prevenção e minimização, visando promover o equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade; f) Garantir a adequada cobertura de proteção dos ativos da Sociedade; g) Assegurar a confiabilidade, transparência e consistência das informações gerenciais da Sociedade; h) Contribuir para a gestão e o crescimento dos negócios por meio da administração e planejamento orçamentário e da realização de projeções, análises de viabilidade, em conjunto com as demais áreas; i) Desenvolver e fomentar o modelo de compliance adotado pela Sociedade; j) Zelar pelo capital humano da Sociedade; e k) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. III - Diretor de Operações: a) Representar a Sociedade em juízo, ou fora dele; b) Planejar ações operacionais de curto, médio e longo prazos, definindo com o Diretor Presidente, modelos de negócios mais rentáveis para exploração, bem como o incremento de novas possibilidades de operações à Sociedade; c) Dirigir, coordenar, administrar e supervisionar as atividades operacionais em todas as unidades produtivas e unidades de negócios da Sociedade; d) Executar as diretrizes e supervisionar todas as operações da Sociedade, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir e implementar as estratégias operacionais que garantam o desenvolvimento sustentável da Sociedade; e) Assegurar o cumprimento das normas de meio ambiente e regularidade socioambiental no desempenho das atividades e operações da Sociedade, contribuindo para a redução de riscos; f) Zelar pelo capital humano da Sociedade; g) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.” **6.6** - Em seguida, considerando a alteração da composição da Diretoria Estatutária mencionada no item anterior, que alterou a nomenclatura e competências específicas de cargo, bem como criou novo cargo, os Acionistas aprovam: (i) A recondução, pelo restante do mandato dos atuais membros da Diretoria, do Sr. Maximir Dias de França, brasileiro, casado, contabilista, regularmente inscrito no CRC-MT sob nº. MT-006.930/0-9, portador da cédula de identidade nº. 548.845 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 489.916.941-87 ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro; (ii) A eleição, pelo restante do mandato dos atuais membros da Diretoria, do Sr. André Luis dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, n.º 800, Sala 03, Bairro Guerra Marilúcia, CEP nº. 38.406-644, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº. 25.155.191-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 293.424.298-66 ao cargo de Diretor de Operações. Conforme termos de posse que se encontram acostados ao presente instrumento, os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade. Em virtude da presente deliberação, a Diretoria da Sociedade passará a ter a seguinte composição: Diretor Presidente – **Marlos Ferreira Alves**; Diretor Administrativo e Financeiro – **Maximir Dias de França**; e, Diretor de Operações: **André Luis dos Santos Ribeiro**. O prazo de mandato da Diretoria da Sociedade vigorará até 30/04/2023. **7.7** - Aprovada a alteração dos limites de alçada dos órgãos da administração da Companhia, constantes em seu Estatuto Social. Em virtude da presente deliberação, passa o §4º, do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: “§4º - Os administradores não podem assumir obrigações e responsabilidades que não estejam expressamente autorizados no presente Estatuto e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:

Nível de Aprovação	Limites por Operação
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, com poderes específicos; ou 02 (dois) Procuradores, com poderes específicos.	Até R\$ 500.000,00
II. 02 (dois) Diretores Estatutários, ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, com poderes específicos, após previamente aprovado em Reunião da Diretoria da Sociedade, desde que presente a maioria de seus membros.	De R\$ 500.000,00 até R\$ 30.000.000,00
III. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado pela Assembleia Geral pela maioria simples do capital com direito a voto.	A partir de R\$ 30.000.000,00

**6.8** - Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, nos termos do anexo à presente ata, para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata. Assinam digitalmente a via do livro desta ata, para fins de arquivo no livro de registro de atas, o Presidente da Mesa Sr. Arthur Cesar de Paula Rodovalho, a Secretária *“ad hoc”* Sra. Beatriz Vieira Costa, a acionista ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (p.p) Stéfany Silva Monjardim da Fonseca) e a Dra. Larissa Vieira Campos. OAB/MG 211.603, na qualidade de advogada. Ficam autorizadas a assinar por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, a secretária *“ad hoc”* Beatriz Vieira Costa, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e a Dra. Larissa Vieira Campos, OAB/MG 211.603, na qualidade de advogada. Belém – PA, 25 de abril de 2022. Larissa Campos Vieira – Advogada; Beatriz Vieira Costa – Secretária; Stéfany Silva Monjardim da Fonseca – Representante da Acionistas; Arthur Cesar de Paula Rodovalho – Presidente da Mesa.

**ESTATUTO SOCIAL**  
**Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração - Art. 1º -** A ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A – PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO (“Sociedade”) é uma sociedade anônima de capital fechada, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Manoel Evaristo, nº. 449, sala 005-06, Ed. Centro de Negócios Umarizal Office, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-290, filiada ao Grupo ALGAR, regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º -** A Sociedade, por deliberação colegiada da Diretoria estatutária, pode abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior. **Art. 3º -** A Sociedade tem por objeto a exploração da atividade agropecuária em geral,

abrangendo a agricultura, pecuária de corte, cria e criação em todos os níveis; serraria e comércio de madeiras tropicais em geral; comércio e exportação concernentes à sua atividade; exploração e comércio de carvão vegetal; participação no capital de outras sociedades, na condição de sócia ou acionista; comércio e varejo de artigos inerentes ao ramo de supermercado, bazar e mercearia; permitir-se-á a instalação de estabelecimento para exploração isolada de um ou mais ramos acima. A Sociedade tem ainda por objeto a exploração do transporte de carga rodoviária e fluvial, especialmente na bacia amazônica, o comércio de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios e a prestação de serviços correlatos ao seu objeto. **Parágrafo Único -** É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Sociedade que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social. **Art. 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do capital social e das ações - Art. 5º -** O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 20.584.080,67 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitenta reais e sessenta e sete centavos), dividido em 443.764.564 (quatrocentas e quarenta e três milhões, setecentas e sessenta e quatro mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 107.126.034 (cento e sete milhões, cento e vinte seis mil e trinta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. **§1º -** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias. **§2º -** Sempre que houver emissão de ações será assegurado ao acionista o direito de preferência, salvo, no caso de ações preferenciais, quando a subscrição for feita com recursos incentivados, na forma do Decreto Lei 1.376/74. **§3º -** Nos aumentos de capital não haverá obrigatoriedade de se guardar proporcionalidade entre as ações ordinárias e as preferenciais. **§4º -** As ações preferenciais não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital no caso de dissolução e na percepção de dividendos, a. Na hipótese dos lucros não comportarem a distribuição do dividendo devido às ações preferenciais, ser-lhe-ão distribuídos obrigatoriamente a totalidade do lucro líquido apurado; e b. A distribuição de dividendos às ações preferenciais incentivadas nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra classe. **§5º -** As ações preferenciais terão participação nos resultados das operações da Sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na capitalização de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie. **Capítulo III - Da administração da sociedade - Seção I - Diretoria - Art. 6º -** A administração da Sociedade compete à Diretoria estatutária. **§1º -** Os Diretores da Sociedade deverão zelar pela Visão, Missão e Valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas. **§2º -** A Diretoria é órgão executivo da administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência, competindo ao Diretor Presidente a administração direta da Sociedade, sendo este o responsável geral pela mesma. **§3º -** É nulo de pleno direito qualquer obrigação financeira ou não, assumida em nome da Sociedade que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social. **§4º -** Os administradores não podem assumir obrigações e responsabilidades que não estejam expressamente autorizados no presente Estatuto e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:

Nível de Aprovação	Limites por Operação
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, com poderes específicos; ou 02 (dois) Procuradores, com poderes específicos.	Até R\$ 500.000,00
II. 02 (dois) Diretores Estatutários, ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, com poderes específicos, após previamente aprovado em Reunião da	De R\$ 500.000,00 até R\$ 30.000.000,00
III. 02 (dois) Diretores Estatutários, após previamente aprovado pela Assembleia Geral pela maioria simples do capital com direito a voto.	A partir de R\$ 30.000.000,00

**§5º -** Aos administradores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que porventura mantenham contratos com a Sociedade, em magnitude que implique perda de independência. **Art. 7º -** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância definitiva do cargo quando o Diretor deixar o exercício da função durante o prazo do mandato, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa. **§1º -** No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria estatutária, o Diretor Presidente poderá nomear, interinamente, um substituto para assumir o cargo até a próxima eleição promovida pela próxima Assembleia Geral. **§2º -** A renúncia ao cargo de Diretor é feita mediante comunicação escrita à Diretoria estatutária, tornando-se eficaz, a partir deste momento, perante a Sociedade, e perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação. **Seção II - Competência - Art. 8º -** Compete à Diretoria estatutária da Sociedade: I. Representar a Sociedade em conjunto com outro Diretor estatutário, em juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, público em geral, empresas privadas e Administração Pública e no relacionamento com quaisquer entidades; II. Convocar a Assembleia Geral; III. Elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Sociedade, submetendo-os à auditoria independente e à aprovação da Assembleia Geral; IV. Estabelecer políticas, objetivos e diretrizes da gestão operacional; V. Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios da Sociedade; VI. Propor e executar os planos de negócios, os orçamentos anuais e os planos de longo prazo, neles incluídos investimentos e desinvestimentos, aquisições e alienações de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios e os limites máximos de endividamento; VII. Analisar a performance geral da Sociedade acompanhando os desvios dos planos e executando medidas corretivas; VIII. Propor aumento ou redução do Capital Social da Sociedade, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade submetendo à aprovação em Assembleia; IX. Propor para aprovação em Assembleia a participação, ou aumento de participação da Sociedade no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação; X. Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Sociedade por delegação da Assembleia Geral; XI. Propor a estrutura organizacional estatutária da Sociedade para a aprovação na Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias; XII. Cumprir o Regime de Competências e a Delegação de Responsabilidades da Sociedade, aprovada pela Assembleia Geral, não sendo necessário o registro do Regime de Competência e Delegação de Responsabilidades na Junta Comercial ou em cartórios de Registro de Títulos e Documentos; XIII. Propor, observar e cumprir a Política de Gestão de Riscos; XIV. Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Sociedade, observada a Política de Remuneração; XV. Executar as ações de responsabilidade Social e Ambiental da Sociedade, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a sua efetiva contribuição para a sociedade onde atua; XVI. Observar a arquitetura da marca e fortalecer os atributos desejados da marca e a imagem institucional; XVII. Aprovar o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional; XVIII. Aprovar, através de ata da Diretoria, a constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade e qualquer outra forma de outorga de garantias para concessão de garantias em favor de sociedades controladoras, coligadas e controladas, direta ou indiretamente, sendo vedadas tais prestações de garantias a qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações; XIX. Reunir mediante convocação por escrito do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus membros, decidindo por maioria de votos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Superintendente além do voto comum, o de qualidade. Na ausência do Diretor Superintendente, a prerrogativa de proferir voto de qualidade, será transferida ao Diretor substituto conforme §2º do Art. 9º infra; XX. Deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Superintendente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria Estatutária ou a ela atribuídos pela Lei, pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral; XXI. Cumprir o objeto social e as atividades, limites e responsabilidades constantes neste Estatuto; e XXII. Exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, pela Assembleia Geral, pelos regimentos, normas, políticas e diretrizes. **Seção III - Composição - Art. 9º -** A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e 01 (um) Diretor de Operações, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§1º -** Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, estando dispensados de prestação de caução. **§2º -** O Diretor Presidente pode nomear formalmente o seu substituto. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no caput deste artigo. **Art. 10 -** A Diretoria estatutária se reunirá mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou de qualquer um de seus membros, decidindo, presente a maioria dos Diretores, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade. **Seção IV - Prerrogativas e responsabilidades - Art. 11 -** Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Sociedade serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores Estatutários, preferencialmente Diretores das áreas envolvidas na operação. **§1º -** Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores estatutários assinarem os atos definidos no caput deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor estatutário em conjunto com 01 (um) procurador, não subordinado a este, desde que investido de especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por dois procuradores com poderes específicos. **§2º -** As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor estatutário, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; **§3º -** Caberá exclusivamente ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário outorga de procurações para os seguintes atos: licitações, assembleias, quitação e baixa de hipoteca e demais gravâmes, escrituras de confissão de dívida na qualidade de devedora, assinaturas de contratos bancários, tais como contrato de câmbio, notas de crédito, contratos de capital de giro, contratos de abertura de crédito, contratos de empréstimos. **§4º -** A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Estatutário ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos: a) Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes para-estatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores, e outras da mesma natureza. b) Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou cir-

cunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante; c) Assinatura de correspondência que não crie obrigações e ou responsabilidades para a Sociedade; d) Depoimentos judiciais ou representação da Sociedade em Juízo; e) Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; f) Participação em licitações; g) Registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e h) Contratos padrões cujos modelos sejam previamente aprovados conforme o caput do presente artigo. **§4º -** Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, exceto quanto àqueles outorgados para representação judicial, os quais poderão vigorar por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a partir de 1º de dezembro poderão ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. **§5º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoponentes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar. **§6º -** A Diretoria estatutária da Sociedade está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de ato, contrato ou documento com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo ou não, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral. Para fins explicativos entende-se por derivativos quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo. **Seção V - Competências específicas - Art. 12 -** São competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária: I - **Diretor Presidente:** a) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele; b) Convocar a Assembleia Geral; c) Assegurar a maximização do retorno aos acionistas, com foco em resultados sustentáveis; d) Implementar as diretrizes dos negócios aprovados pela Assembleia Geral; e) Zelar pelo capital humano da Sociedade; e f) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. II - **Diretor Administrativo e Financeiro:** a) Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele; b) Planejar ações estratégicas de curto, médio e longo prazos, definindo com o Diretor Presidente, as alternativas de negócios mais rentáveis para a Sociedade; c) Dirigir, coordenar, administrar e supervisionar as atividades de apoio administrativo da Sociedade, inclusive de finanças, tesouraria, planejamento, controladoria, rotinas tributárias e planejamento tributário, assegurando e otimizando os recursos financeiros da Sociedade; d) Zelar pelo bom andamento das rotinas administrativas, incluindo, os aspectos jurídicos, contratuais e de compliance, contribuindo para a redução de riscos contratuais e socioambientais; e) Executar a gestão de riscos da Sociedade, em especial, em relação ao câmbio, a crédito, a inadimplência de clientes, fornecedores e níveis de endividamento, adotando planos para prevenção e minimização, visando promover o equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade; f) Garantir a adequada cobertura de proteção dos ativos da Sociedade; g) Assegurar a confiabilidade, transparência e consistência das informações gerenciais da Sociedade; h) Contribuir para a gestão e o crescimento dos negócios por meio da administração e planejamento orçamentário e da realização de projeções, análises de viabilidade, em conjunto com as demais áreas; i) Desenvolver e fomentar o modelo de compliance adotado pela Sociedade; j) Zelar pelo capital humano da Sociedade; e k) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. III - **Diretor de Operações:** a) Representar a Sociedade em juízo, ou fora dele; b) Planejar ações operacionais de curto, médio e longo prazos, definindo com o Diretor Presidente, modelos de negócios mais rentáveis para exploração, bem como o incremento de novas possibilidades de operações à Sociedade; c) Dirigir, coordenar, administrar e supervisionar as atividades operacionais em todas as unidades produtivas e unidades de negócios da Sociedade; d) Executar as diretrizes e supervisionar todas as operações da Sociedade, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir e implementar as estratégias operacionais que garantam o desenvolvimento sustentável da Sociedade; e) Assegurar o cumprimento das normas de meio ambiente e regularidade socioambiental no desempenho das atividades e operações da Sociedade, contribuindo para a redução de riscos; f) Zelar pelo capital humano da Sociedade; g) Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas. **Capítulo IV - Das assembleias gerais - Art. 13 -** A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade. **Art. 14 -** A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e posteriores alterações, e, extraordinariamente, sempre que necessário. **§1º -** As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ser presidida por este, ou pelo por seu substituto ou por acionista indicado dentre os presentes nas Assembleias, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário, dentre os acionistas presentes. **§2º -** Além das matérias de competência privativa, conforme previstas no Art. 122 da Lei 6404/1976 e alterações posteriores, devem ser submetidas à Assembleia: *ij*) aprovar o orçamento anual e plurianual e suas revisões periódicas; *ii*) aprovar decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolem o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo permanente e aumento do nível de endividamento; *iii*) escolher e destituir os auditores independentes; e *iv*) aprovar quaisquer atos e contratos em moedas diversas, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social da Sociedade descritas no presente Estatuto Social. **§3º -** É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, para deliberações sobre: I - Aumento e redução do capital social; II - Fixação do capital autorizado; III - Mudança do objeto social da Sociedade; IV - Incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão; V - Dissolução da Sociedade; VI - Criação de partes beneficiárias; VII - Cessação do estado de liquidação da Sociedade; VIII - Participação em grupos de sociedades; IX - Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; X - Aumento de classes de ações preferências existentes, sem guardar proporção com as demais classes; XI - Redução do dividendo obrigatório. **§4º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Sociedade com antecedência mínima de 03 (três) dias. **Capítulo V - Do conselho fiscal - Art. 15 -** O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976. **Art. 16 -** O Conselho Fiscal, quando instaurado, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância das normas do §4º do Art. 161 da Lei nº 6.404/1976. **§1º -** A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição. **§2º -** Eleitos na Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária. **§3º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Art. 17 -** O Conselho Fiscal, quando instaurado, se reunirá quando necessário. **§1º -** Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelos Diretores da Sociedade. **§2º -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal. **§3º -** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protestos, se desejar. **Art. 18 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Único:** Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá à eleição de membro para ocupar o cargo vago. **Art. 19 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o §3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Único:** O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VI - Do exercício social, das demonstrações financeiras e lucros - Art. 20 -** O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro. **Art. 21 -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404/1976, as Demonstrações Financeiras constituídas de: I - Balanço patrimonial; II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III - Demonstração do resultado do exercício; e IV - Demonstração dos fluxos de caixa. **Art. 22 -** Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e c) o saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias. **Parágrafo Único:** A Diretoria poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Lei 6.404/1976, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no balanço anual ou mensal, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-los ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 23 -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo Único:** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Sociedade. **Capítulo VII - Disposições gerais - Art. 24 -** As operações e contratos com partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado. **Art. 25 -** A Diretoria estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes condições: (i) que sejam em moeda diversa, exceto para importação ou exportação de bens ou serviços, ou operações ligadas às atividades do objeto social; e (ii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social. **Art. 26 -** A Sociedade somente poderá negociar atos, contratos ou documentos que restrinjam alterações societárias, por deliberação colegiada da Diretoria estatutária, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente. **Art. 27 -** Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto e legislação superveniente aplicável a esta Sociedade prevalecer-se-ão as disposições legais. Beatriz Vieira Costa - Secretária *“ad hoc”*. **Certifico o Registro em 08/06/2022 - Arquivamento 20000779638 de 08/06/2022 Protocolo 224782720 de 06/06/2022**

ABC Brasil Norte - AGOE Consolidação Estatuto e Diretoria pdf  
Código do documento 03dbf106-bdf6-4480-a6cd-2991cc4240b2



## Assinaturas



Antonio Erbeth  
antonio.erbeth@oliberal.com.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 28 Sep 2022, 08:32:38

Documento 03dbf106-bdf6-4480-a6cd-2991cc4240b2 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email:antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-28T08:32:38-03:00

### 28 Sep 2022, 08:32:57

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-28T08:32:57-03:00

### 28 Sep 2022, 08:33:08

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 177.105.192.2 (blockbit-utm.libnet.com.br porta: 39128) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE\_ATOM: 2022-09-28T08:33:08-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):0ac0bc3ef392895d4e3583a1f74ed2a90a40ff3bc76f4243cece853509aa50cd

(SHA512):add7c852382e9e2fa75bf9dced48c216674ad817956b900e4750596ed9ab3bbff18289d956c0ee3389a5d3e4dcc01cbddc91cda39aa12018a80222d6e780f4e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**